

PROJETO DE LEI N° 20, de 10 de outubro de 2025.

MENSAGEM DE ENVIO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação da Loteria Municipal de Santa Cruz/PE (LOTOCRUZ) e dá outras providências.

A criação da Loteria Municipal tem por objetivo ampliar a capacidade de investimento do Município em áreas essenciais como saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura e esportes, por meio da geração de recursos próprios e permanentes.

Trata-se de uma iniciativa moderna e responsável, em consonância com a legislação federal, que busca novas alternativas de financiamento público sem recorrer ao aumento de tributos. O modelo proposto assegura transparência, eficiência e controle social, garantindo que as receitas sejam aplicadas exclusivamente em benefício da população.

A exploração dos serviços lotéricos será realizada de forma concessional e mediante licitação pública, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a competitividade, a segurança jurídica e a sustentabilidade econômica da operação.

Cientes do compromisso desta Casa com o desenvolvimento do nosso município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante rumo à autonomia financeira e à melhoria da qualidade dos serviços públicos de Santa Cruz.

Atenciosamente,


ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito

*Aprovado em 1º Discussão
Em 15/10/2025.
Presidente*

PROJETO DE LEI N° 20, de 10 de outubro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do serviço de loteria municipal no Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Santa Cruz/PE (LOTOCRUZ), com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º. O Município de Santa Cruz será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos se realizará mediante licitação, na modalidade concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único. A concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Aprovado em 1º Discussão
Em 15/10/2025.

Presidente

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos estará sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O município, por meio do seu Sistema de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.



PROJETO DE LEI N° 20, de 10 de outubro de 2025.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 10 de outubro de 2025.


ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Em 15/10/2025
Presidente
